

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Oliveira*.

2611055383

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 7064/2007**

**Processo de insolvência n.º 1023/07.4TBBNV**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, no dia 21 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Silva e Costa & Santos da Fonseca, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507015916, Rua do Dr. Francisco Sousa Dias, 5, 2135-000 Benavente, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Paulo Jorge da Cunha Silva e Costa, Quinta das Carochas, 2130-000 Benavente, e João Adriano Santos da Fonseca, farmacêutico, solteiro, nascido em 16 de Setembro de 1979, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11484199, Rua do Dr. Manuel Correia Ramalho, Edifício Vivaldi, 3.º, frente, 2070-000 Cartaxo, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Maria Rito Pereira, Rua da Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro 2007. — O Juiz de Direito, *António da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Neves*.

2611055509

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 7065/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 476/07.5TBCLD**

Credor — PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.

Insolvente — Nova Cercil — Máquinas e Reparações, L.<sup>da</sup>

A insolvente Nova Cercil — Máquinas e Reparações, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 505590875, e endereço na Rua do Talefe, 5, Cabeço da Mina, 2500-272 Caldas da Rainha, e Isabel Mântua, com endereço na Rua do Duque de Palmela, 2, 6.º, 1250-098 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 5 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

2611055320

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 7066/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 1119/07.2TBCSC**

Credor — Banif Leasing, S. A.

Insolvente — José Alexandre Bemposta.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, no dia 27 de Setembro de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Alexandre Bemposta, nascido em 6 de Junho de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 7552775, número de identificação fiscal 128427159, com endereço na Rua de Leopoldo Almeida, lote 5, Aldeia de Juzo, 2750 Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Ana Rito, com endereço na Rua de Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

2611055510

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

### Anúncio n.º 7067/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 215/04.2TBCCH-D

A Dr.ª Carla Silveira, juíza de direito no Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que são os credores e a falida nos presentes autos Cardoso, Marques & Oliveira, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que se começaram a contar da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Vicente*.

2611055332

### Anúncio n.º 7068/2007

#### Sentença de declaração de insolvência (requerida) Processo n.º 237/07.1TBCCH

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, no dia 19 de Setembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rosa Emídio & Romão, L.ª, número de identificação fiscal 501059040, com sede em Santo Antonino e estabelecimento na Zona Industrial, Monte da Barca, 2100 Coruche.

São administradores do devedor Florindo Manuel da Conceição Rosa, residente na Rua de Santo Isidro, 31, em Coruche, José Emídio Pedro de Albuquerque, residente na Rua da Escola, 100, Fajarda, Coruche, e António Ricardo Romão, residente em Fajarda, Coruche, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

2611055343

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 7069/2007

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 17 de Setembro de 2007, às 17 horas e 30 minutos, nos autos de insolvência, processo n.º 477/07.3TBEP, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MADEIZENDE — Madeiras de Esposende, L.ª, número de identificação fiscal 506292428, com sede na Rua das Pedreiras, 2, lote 26, Fão, 4740-406 Esposende.

São administradores do devedor Carlos Alberto Gomes da Silva, número de identificação fiscal 156033712, com endereço na Rua de São Gonçalo, Edifício Millennium, rés-do-chão, 9500-344 Ponta Delgada, e Maria da Conceição Dias da Silva Gomes, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 140441336, com endereço na Rua de São Gonçalo, Edifício Millennium, rés-do-chão, 9500-344 Ponta Delgada, a quem foi fixado domicílio na Rua das Pedreiras, 2, lote 26, Fão, Esposende.

Para administrador da insolvência foi nomeada Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com domicílio no lugar do Calvário, Gemeses, 4740 Esposende.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, uma vez que, atentos os factos provados, o património da devedora não é previsivelmente suficiente para satisfazer as custas e a dívida alegada.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

2611055480